



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº27/2022 DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTÕES E GRADES DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, com sede na Rua Dois, nº119, Loteamento Primavera, Paudalho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.257.930/0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Sr. **GIVANILDO OLÍMPIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº949.505.394-34, portador da cédula de Identidade nº4.826.356 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHARIA, VISANDO O FORNECIMENTO, REPARO, MANUTENÇÃO DE PORTÕES E GRADES DE SEGURANÇA, A SER UTILIZADO NA SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº009/2022, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e prestação dos serviços de instalação e reparo dos portões e grades de segurança, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 41.500,00(quarenta e um mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, que serão pagos mediante a entrega dos demonstrativos contendo os valores correspondentes ao fornecimento dos portões e grades e pela prestação dos serviços de instalação, manutenção e reparo, que deverão ser anexados as notas fiscais/faturas, tudo em conformidade com proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

REALIZA CONSTRUÇÕES EIRELI
Givanildo Olímpio dos Santos
Diretor
CPF: 949.505.394-34

1

Contrato nº 27/2022 - G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - AQUISIÇÃO DE PORTÕES E GRADES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos portões e grades fornecidos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O prazo para as instalações dos portões e grades de segurança, bem como para a execução dos serviços de manutenção e reparo será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, tendo como termo inicial 02/12/2022 e final 15/01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instalação dos portões e das grades de segurança e a execução dos serviços serão realizados no prédio Sede da Câmara Municipal do Recife e nos seus Anexos II e III, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01. 01. 01. 2.002 - 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2022.00339, emitida em 31/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no subitem 6.1, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital:

5.1 A contratada terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega dos portões e grades de segurança e a realização dos serviços de instalação e manutenção;

5.2 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

5.3 Prestar o serviço atendendo todas as exigências do termo de referência anexo e conforme a sua proposta de preços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

- 5.4 Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade fiscal e a sua documentação cadastral válida;
- 5.5 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização;
- 5.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento e pela prestação dos serviços, as quais já estão incluídas no custo total;
- 5.8 A CONTRATADA deve deixar todos os portões e grades instaladas, bem como a manutenção realizada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em todos os aspectos;
- 5.9 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos portões e grades de proteção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 Realizar o pagamento pela execução dos serviços, na forma estabelecida no instrumento convocatório;
- 6.2 Fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços;
- 6.3 Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de garantia dos produtos será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do Recebimento Definitivo e atesto da Nota Fiscal. Garantia prevista pelo fabricante na hipótese de manutenção de qualquer dos produtos fornecidos, objeto deste Contrato.

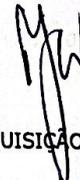
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.


REALIZA CONSTRUÇÕES EIRELI
Gilvanildo Olympio dos Santos
Diretor
CPF: 949.505.394-34



Contrato nº 27/2022 - G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - AQUISIÇÃO DE PORTÕES E GRADES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos portões e grades e pela prestação dos serviços de instalação, manutenção e reparo, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos portões e grades e prestação dos serviços de instalação, manutenção e reparo, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento integral, tipo Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo

4

Contrato nº 27/2022 – G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – AQUISIÇÃO DE PORTÕES E GRADES

REALIZA CONSTRUÇÕES EIRELI
Gilvanildo Olimpio dos Santos
Diretor Executivo
CPF: 949.805.394-34



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

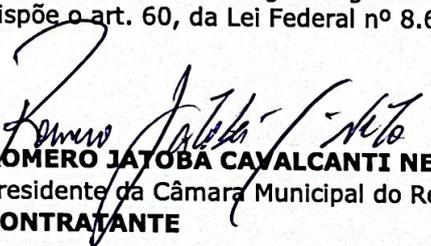
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

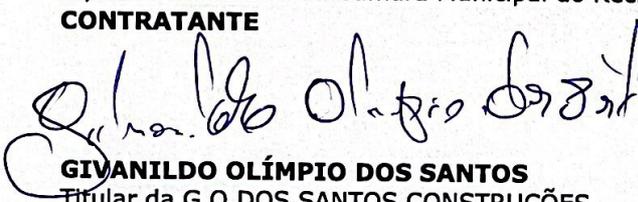
Recife, 02 de dezembro de 2022.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE POR
CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
CPF: 03047391 DATA: 02/12/2022 11:55:01
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: d6243159-7bbf-4c68-8200-7653d9b1fd6f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Carlos Albuquerque
Procuradoria Legislativa


GILVANILDO OLÍMPIO DOS SANTOS
Titular da G O DOS SANTOS CONSTRUÇÕES
EIRELI - ME
CONTRATADA

REALIZA CONSTRUÇÕES EIRELI
Gilvanildo Olimpio dos Santos
Diretor
CPF: 949.505.394-34

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____